



## CONSELHO CONSTITUCIONAL

### DELIBERAÇÃO Nº 4/CC/2003 de 24 de Novembro

#### **Recurso interposto pela Coligação Renamo-União Eleitoral.**

#### *Sumário:*

*É extemporâneo o recurso que deu entrada na Comissão Nacional de Eleições fora do prazo de três dias previsto no artigo 138 da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro.*

O recurso foi interposto pela Coligação RENAMO – União Eleitoral e tem por objecto a Deliberação nº 47/2003, de 22 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições, na parte relativa à admissão de Ernesto Filipe Maússe como candidato a Presidente do Conselho Municipal de Xai-Xai.

O recurso deu entrada na Comissão Nacional de Eleições no dia 14 de Novembro de 2003.

Nos termos do artigo 138 da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, é manifesto que o recurso interposto é extemporâneo, visto que o prazo legal para o efeito é de 3 dias.

Assim, o Conselho Constitucional delibera por unanimidade, não dar provimento ao recurso.

Maputo, 24 de Novembro de 2003 – O Conselho Constitucional - Rui Baltazar dos Santos Alves – Lúcia da Luz Ribeiro – Orlando António da Graça – Teodato Mondim da Silva Hunguana – João André Ubisse Guenha.

Anotação:

Deliberação publicada no Boletim da República, I Série, nº 51, de 17 de Dezembro de 2003.